



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI N° 1492 /2023

“Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2022, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais):

Órgão.....: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE
Unidade.....: 003COORDENADORIA DE CULTURA E JUVENTUDE
Função.....: 13CULTURA
Subfunção.....: 392DIFUSÃO CULTURAL
Programa.....: 0028FOMENTO DA CULTURA, CIDADANIA E JUVENTUDE
Projeto/Atividade: 2108MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMUC

NATUREZA	DESCRÍÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1700	176.339,07
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1700	338.660,93
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1700	35.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte específica, conforme disposto o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.011 de 18 de outubro de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.133 de 1º de dezembro de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - A abertura do crédito previsto no artigo 1º se dará por meio de Decreto, desde que a parcela oriunda do respectivo convênio seja depositada na conta corrente específica.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de setembro de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES:13712345828

Assinado de forma digital por ADEMIR ORTIZ DE GOES:13712345828
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=33570831000158,
ou=AC_SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ADEMIR
ORTIZ DE GOES:13712345828
Dados: 2023.09.06 10:55:13 -04'00'

ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

TCR.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 1492 /2023.

Justifica o presente Projeto de Lei pela necessidade de inclusão das rubricas orçamentárias na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, conforme demonstrado abaixo:

- 1) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0028-2.108 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMUC. Conforme detalhamento abaixo:
 - a) FONTE: 1700 – Recursos de Convênios da União. **Valor Total de R\$ 550.000,00 (quinquinhentos e cinquenta mil reais)**, para ações vinculadas ao Fundo Municipal de Cultura, com recursos provenientes da Lei Complementar Federal n.º 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

Conforme demonstrado no artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, as fontes de recursos de abertura dos respectivos créditos é proveniente de excesso de arrecadação nas fontes especificadas, uma vez que os repasses supracitadas não foram previstos na LOA do exercício de 2023.

Por tratar-se de um reforço nas dotações existentes na LOA, com a inclusão de fontes de recursos não inseridas na LOA, e ainda, pelo fato dos recursos serem provenientes de excesso de arrecadação, existe a necessidade de criação das dotações orçamentárias em fontes e rubricas específicas para execução das despesas supracitadas.

A alteração supracitada é perfeitamente possível e respaldada na Lei Municipal n.º 2.011 de 18 de outubro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022/2025, o qual preceitua que:

Art. 3º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, de modo à ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e estadual e ao contexto econômico e social do Município.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

...

§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subsequentes.

Em relação à questão técnico-contábil, o que se está a promover pode ser denominado de readequação orçamentária, o que é absolutamente normal, na medida em que se está a inserir na Lei Orçamentária vigente uma dotação orçamentária que não existia, nos termos no que dispõe o inciso I, do artigo 41, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

...

"

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

Com estes fundamentos de fato e de direito, encaminho o presente Projeto de Lei para esta Colenda Casa de Leis esperando sua conversão em diploma legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de setembro de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE
GOES:13712345828
ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Assinado de forma digital por ADEMIR ORTIZ DE
GOES:13712345828
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=33570831000158, ou=AC
SingularID Multiplo, ou=ICP-Brasil, ou=ADEMIR-ORTIZ DE
GOES:13712345828
Dados: 2023.09.06 10:55:57 -0400

TCR.